



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 130/2020

Opina sobre solicitação de declaração de conclusão do curso Técnico em Enfermagem a estudantes que cumpriram 75% da carga horária do estágio.

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC/PI

**ASSUNTO:** Declaração de conclusão de curso a estudantes que cumpriram 75% da carga horária do estágio.

**COMISSÃO:** Cons<sup>a</sup> Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos, Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa e Cons<sup>a</sup> Paulina Pereira Silva Almeida.

### I – INTRODUÇÃO

A Diretora da Unidade de Educação Técnica e Profissional - UETEP/SEDUC, senhora Adriana de Moura Silva, vem através do OFÍCIO SEDUC-PI/GSE/SUETPEJA/UETEP nº 018/2020, datado do dia 05 de agosto de 2020, solicitar a este Conselho a autorização para que os estudantes do curso Técnico em Enfermagem que cumpriram 75% da carga horária de estágio, tenham o direito de receber declaração de conclusão de curso.

O ofício foi cadastrado no sistema SEI sob o Processo SEI nº 00011.013020/2020-73.

### II – RELATÓRIO

Constam nos autos do Processo, além do ofício supra citado: cópia da PORTARIA Nº 374, do Ministério de Educação – MEC, de 3 de abril de 2020 que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo Coronavírus - Covid-19; Cópia da Resolução COFEN nº 0637/20 que autoriza, em caráter excepcional, “Ad Referendum” do Plenário do COFEN, em virtude da situação gerada pela Pandemia da COVID – 19, os Conselhos Regionais de Enfermagem a concederem inscrição profissional aos egressos do Curso de Enfermagem de qualquer nível de formação, sem que tenham colado grau, mediante a declaração de conclusão de curso emitida pela respectiva instituição de ensino, e dá outras providências.

O Ofício SEDUC-PI/GSE/SUETPEJA/UETEP Nº 018/2020, considera que o Estágio Profissional Supervisionado tem como objetivo proporcionar ao estudante o desempenho da prática em situações reais da vida e trabalho, aliado ao conhecimento científico e teórico-prático desenvolvido no decorrer do curso, porém, na situação de pandemia da Covid-19 (Coronavírus), todas as atividades práticas estão suspensas de acordo com o Decreto Estadual nº 18.884, de março de 2020 e nas resoluções CEE/PI nº 061 e CEE/PI nº 087/2020.

### III - FUNDAMENTAÇÃO

A Saúde Pública vem atravessando uma situação excepcional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19) e devido a situação, o poder público demandou que fossem tomadas medidas progressivas de prevenção e combate do contágio do vírus, por se tratar de emergência em saúde pública de importância internacional.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 130/2020

No Brasil ficou estabelecido através da Portaria Nº 188, do Ministério da Saúde, no Artigo 2º, o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, a partir de então os entes federalizados adotaram medidas específicas para os estados.

No Piauí as condutas para o cumprimento da Portaria estão expressas nos Decretos Nº 18.901, DE 19 DE MARÇO DE 2020 que determina medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19; nº 18.902, DE 23 DE MARÇO DE 2020 que Determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao Decreto nº 18.901; DECRETO Nº 18.913, DE 30 DE MARÇO DE 2020 que determina a suspensão das aulas nas redes pública e privada.

Na rota das ações normativas, o Conselho Estadual de Educação-CEE/PI tomando como referência o Decreto do Governo do Estado do Piauí, emitiu em 16 de março de 2020 a Nota de Esclarecimento com o objetivo de orientar as instituições de ensino sobre a reorganização do calendário escolar. Em março do mesmo ano o CEE/PI tornou público as Resoluções CEE Nº 61 e 87/2020 que dispõem sobre o regime especial de aulas não presenciais para Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate ao Novo Coronavírus – SARS-Cov2.

Ainda na conduta de cumprimento da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, o Ministério da Educação publicou em 1º de abril de 2020, a Medida Provisória Nº 934, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e editou a Portaria Nº 383/20 que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os estudantes dos Cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo Coronavírus - Covid-19.

Todavia, em que pese essas assertivas, A Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, disciplina a possibilidade das instituições de ensino superior abreviarem a duração de cursos da área de saúde, nesses termos:

**Art. 2º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.**

**Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a instituição de educação superior poderá abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo:**

**I – (...)**



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 130/2020

**II - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.**

Desta feita, a Medida Provisória 934/2020, proporciona aos estudantes dos cursos mencionados, o encurtamento da duração dos mesmos, sob condição de que cumpram setenta e cinco por cento da carga horária do internato, no caso de Medicina, ou do estágio obrigatório nos cursos de Farmácia, Fisioterapia e Enfermagem.

**IV – VOTO**

Considerando as condições atuais de saúde e o natural aumento da necessidade de profissionais de saúde, e considerando a legislação já citada no corpo da parecer e considerando a existência de legislação análoga que permite a flexibilização temporária com respeito a certificação dos profissionais de saúde em nível superior, a Comissão da Educação Profissional, em razão do exposto, manifesta parecer favorável ao pedido de concessão de Declaração de Conclusão de Curso para os estudantes do curso Técnico em Enfermagem que cumpriram 75% da carga horária de estágio, com as seguintes determinações:

1 – que a UETEP apresente a este Conselho, no prazo de 60 dias, a relação nominal dos estudantes que serão beneficiados com esse parecer;

2 – que a flexibilização temporária permitida no presente parecer é em virtude da atual situação de saúde pública e, tem sua vigência diretamente atrelada ao período de excepcionalidade no contexto da situação de pandemia de Covid-19;

**V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 132/2019, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, S M J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2020. VIRTUAL.

*Gildete Milu da Silva Sousa*  
Cons<sup>a</sup>. Gildete Milu da Silva Sousa – Relatora

*Paulina Pereira Silva de Almeida*  
Cons<sup>a</sup> Paulina Pereira Silva de Almeida.– Relatora

*Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos*  
Cons<sup>a</sup>. Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

*Maria Margareth Rodrigues dos Santos*  
Cons<sup>a</sup>. Maria Margareth Rodrigues dos Santos  
Presidente do CEE/PI